

Ofício 068/2025

De: Gabinete J. - DL

Para: Gabinete _Prefeitura_ MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO

Data: 18/06/2025 às 11:30:32

Setores envolvidos:

DL

Matérias legislativas resultantes da 20ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Álvares Machado, realizada em 17 de junho de 2025

OFÍCIO CM n.º 068/2025

Álvares Machado, 28 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Luiz Francisco Boigues

Prefeito de Álvares Machado

Excelentíssimo Senhor, Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência as matérias legislativas resultantes da 20ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Álvares Machado, realizada em 17 de junho de 2025.

Data Fim Prazo: 05/08/2025.

Documento Anexado

- [AUTOG N° 020/2025 - Autógrafo](#)
- [AUTOG N° 019/2025 - Autógrafo](#)

Matérias Legislativas Vinculadas

Data Anexação: 17 de junho de 2025

Matéria: [Projeto de Lei do Executivo n.º 12 de 2025](#)

Institui o programa de “Guarda Subsidiada Provisória” no município de Álvares Machado, e dá outras providências.

Data Anexação: 17 de junho de 2025

Matéria: [Projeto de Lei do Executivo n.º 11 de 2025](#)

Institui a Brigada de Incêndio no município de Álvares Machado e dá outras providências.

Data Anexação: 17 de junho de 2025

Matéria: [Requerimento n.º 146 de 2025](#)

Ao Sr. Prefeito. Solicita informações sobre a possibilidade de instalação de iluminação pública no final da Rua Agostinho dos Santos, em razão da escuridão e insegurança no local.

Data Anexação: 17 de junho de 2025

Matéria: [Requerimento n.º 147 de 2025](#)

Ao Sr. Prefeito. Solicita informações sobre a possibilidade de ampliação do espaço da via na curva entre as Ruas Presidente Prudente e Nivaldo Zorzato, em razão dos riscos causados por sua geometria acentuada e pelo tráfego de veículos de grande porte.

Data Anexação: 17 de junho de 2025

Matéria: [Requerimento n.º 148 de 2025](#)

Solicita ao Senhor Prefeito a realização de verificação e estudo de viabilidade para melhorias em uma das pontes da Estrada Ouro Verde, devido às precárias condições da estrutura e da via alternativa utilizada.

Data Anexação: 17 de junho de 2025

Matéria: [Requerimento n.º 149 de 2025](#)

Ao Sr. Prefeito. Solicita estudo de viabilidade para a instalação de dois obstáculos redutores de velocidade na Rua José Carlucci, nas proximidades do n.º 215.

Data Anexação: 17 de junho de 2025

Matéria: [Requerimento nº 150 de 2025](#)

Ao Sr. Prefeito. Solicita estudo técnico de viabilidade de troca de local de instalação de obstáculo redutor de velocidade, na Avenida das Américas, da altura do n.º 1259 para o n.º 1225.

Data Anexação: 17 de junho de 2025

Matéria: [Requerimento n.º 151 de 2025](#)

Ao Sr. Prefeito. Solicita informações se há previsão de serviços de manutenção da Rua 09 de julho, trecho final, reiterando o pedido do Requerimento de n.º 46/2025.

Atenciosamente,

Joel Nunes Almeida

Presidente

—

Fabiane Maria de São José

Assessora do Gabinete da Presidência, de Relações Institucionais e de Gestão Legislativa.

Anexos:

ExpCM_20_SO_2025001.pdf



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Diretoria Legislativa

www.alvaresmachado.sp.leg.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, Orixás
19.160-049 - Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

AUTÓGRAFO Nº 20/25

À Sua Excelência,

Luiz Francisco Boigues,

Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação integral do **Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 12 de 2025**, de autoria do **Prefeito Luiz Francisco Boigues**, que "Institui o programa de Guarda Subsidiada Provisória no município de Álvares Machado, e dá outras providências", emite o presente Autógrafo para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 17 de junho de 2025.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
1º Secretário


CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra


FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
ARIGE-GP | Acumulando a Diretoria Legislativa





Fls. N.º	01
Proc.	PLE
	12/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Assessoria De Administração Pública



PROJETO DE LEI Nº 12/2025

Institui o programa de “Guarda Subsidiada Provisória” no município de Álvares Machado, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Álvares Machado, o Programa de “Guarda Subsidiada Provisória” destinado a crianças e/ou adolescentes que estejam com seus direitos violados e em situação de risco social e pessoal, nos casos em que se fizer necessário o afastamento imediato do convívio familiar e houver possibilidade de acolhimento por suas famílias extensas e/ou ampliadas ou mesmo por pessoa com a qual mantenham laço afetivo.

Art. 2º O Programa de “Guarda Subsidiada Provisória” será coordenado pela Divisão Municipal de Assistência Social, executado e acompanhado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

Art. 3º São diretrizes do Programa de “Guarda Subsidiada Provisória”:

I - evitar o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal e que estejam com seus direitos violados;

II - evitar o desmembramento do grupo de irmãos;

III - assegurar a convivência familiar e a convivência comunitária.

Art. 4º O Programa de “Guarda Subsidiada Provisória”, como instrumento de garantia de convivência familiar e comunitária, possui a finalidade de auxiliar o custeio de despesas geradas com os cuidados relativos a crianças e a adolescentes inseridos em famílias extensas e/ou ampliadas ou sob a guarda e os cuidados de pessoa com quem mantenham laço afetivo.

Fls. N.º	02
Proc.	PLE
12/25	

Art. 5º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos, ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança e/ou o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade;

II - laço afetivo: vínculo simbólico, sendo o laço existente entre a criança e/ou o adolescente com pessoa com a qual possua relação de afeto, carinho, amor, respeito e cuidado;

III - convivência familiar e comunitária: o direito assegurado a crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidades nas dimensões do indivíduo e da sociedade: físico, psíquico e social, pressupondo a existência da família e da comunidade, como espaços capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento e, tendo, como matriz o artigo 227 da Constituição Federal de 1.988, que impõe à família, à sociedade e ao Estado, o dever de assegurar o direito à vida, à saúde e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Para os fins dispostos no inciso II deste artigo, considera-se também como laço afetivo aquele, ainda que não biológico, mas que se sobreponha a esse vínculo, havendo, significativamente, reconhecimento de papéis mútuos construídos por laços simbólicos e afetivos.

Art. 6º Serão beneficiários do Programa de “Guarda Subsidiada Provisória” as crianças e/ou adolescentes com os direitos violados e em situação de risco pessoal e social, cujos pais são falecidos, desconhecidos ou que tenham sido suspensos ou destituídos do poder familiar, devendo ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante avaliação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, para o acolhimento por suas famílias extensas e/ou ampliadas ou por pessoa com a qual mantenham laço afetivo, desde que atendam às seguintes condições:

I - necessidade de afastamento imediato do convívio familiar;

II - submissão a estudo diagnóstico realizado pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, com a finalidade de avaliar as condições e possibilidades de acolhida da família candidata a guardiã, sempre visando ao pleno desenvolvimento da criança e/ou adolescente;

III - a família de origem e a guardiã estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CAD ÚNICO – do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal;

IV - tenham fixado domicílio, comprovadamente, no Município de Álvares Machado há, no mínimo, 01 (um) ano;

V - esteja sendo acompanhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e pela Vara da Infância e da Juventude.;

VI - tenha sido expedido termo de guarda pelo Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude;

VII - a criança e/ou adolescente esteja devidamente matriculado na rede de ensino e frequentando as aulas;

VIII - comprovação de atualização da vacinação da criança e/ou adolescente beneficiário;

IX - compromisso firmado pela família guardiã de que o benefício recebido será utilizado exclusivamente para suprir as necessidades da criança e/ou adolescente, garantindo-lhes o pleno desenvolvimento.

Art. 7º Aos beneficiários inscritos no programa será concedido auxílio mensal pecuniário definido por decreto do Executivo, considerando a disponibilidade orçamentaria, o número de crianças acolhidas e os custos médios locais.

§ 1º O auxílio será pago ao mantenedor da guarda subsidiada provisória e por ele gerido, com vistas a suprir as necessidades da criança e/ou adolescente;

§ 2º O recebimento do auxílio será bloqueado automaticamente na hipótese de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei, até que sejam apurados os fatos que motivaram o bloqueio, mediante avaliação da equipe técnica de referência.

Art. 8º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação, por meio de decreto que deverá estabelecer, no mínimo:

I - período mínimo e máximo de concessão do auxílio;

II - critérios de inclusão e exclusão no programa, observados os requisitos constantes do artigo 6º desta lei;

III - obrigações da família guardiã e dos beneficiários;
IV - Valor do subsídio;

V - outras providências necessárias à operacionalização do programa.

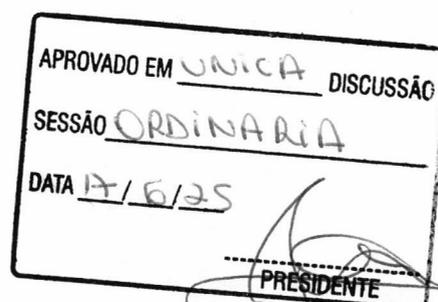
Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária, a ser suplementada, se necessário, na seguinte rubrica:

02.07	Secretaria da Assistência Social
02.07.02	Fundo Mun. de Assistência Social
081220034	Assistencia Social
2058000	Gestão das Ações da Assistencia Social
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
1	Tesouro
510.000	Assistência Social-Geral

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Álvares Machado, 22 de maio de 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de
Álvares Machado
Diretoria Legislativa

www.alvaresmachado.sp.leg.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, Orixás
19.160-049 – Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

AUTÓGRAFO Nº 19/25

À Sua Excelência,
Luiz Francisco Boigues,
Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação integral do **Projeto de Lei Ordinária Executivo nº 11 de 2025**, de autoria do **Prefeito Luiz Francisco Boigues**, que “Institui a Brigada de Incêndio no município de Álvares Machado e dá outras providências”, emite o presente Autógrafo para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 17 de junho de 2025.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
1º Secretário


CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
ARIGE-GP I – Acumulando a Diretoria Legislativa

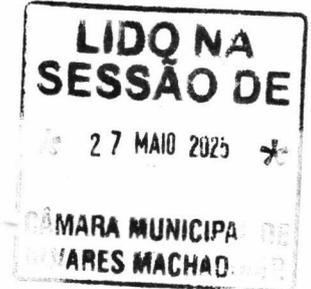




Fis. N.º	01
Proc.	PLE
11/2025	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Assessoria De Administração Pública



Projeto de Lei nº 11/2025

Institui a Brigada de Incêndio no município de Alvares Machado e dá outras providencias.

Art. 1º Fica instituída a Brigada de Incêndio no município de Alvares Machado, vinculada a Diretoria Municipal da Obras.

Art. 2º Para efeitos desta lei são adotadas as seguintes definições:

I - brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município para a execução complementar e subsidiária das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

II - defesa civil: conjunto de ações preventivas de socorro, assistencial e reconstitutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e reestabelecer a normalidade social;

III - combate a incêndio: conjunto de ações táticas, destinadas a extinguir ou isolar o incêndio com uso de equipamentos manuais ou automáticos;

IV - prevenção de incêndio: série de medidas destinadas a evitar o aparecimento de um princípio de incêndio ou, no caso de ele ocorrer, permitir combatê-lo prontamente para evitar sua propagação.

Art. 3º Para exercício de suas atividades, a Brigada de Incêndio poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União, do Estado ou de municípios vizinhos.

§ 1º Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de eventos crítico, a Brigada de Incêndio transferirá o caso para a autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhes todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

§ 2º Não obstante as hipóteses de atuação conjunta, a Brigada de Incêndio Municipal manterá sua respectiva chefia, no que couber.

Art. 4º Em casos excepcionais, em que seja esta a única maneira de realizar o atendimento emergencial, poderá a brigada realizar o rompimento de barreiras como portas, portões, porteiros, cercas ou cadeados para acessar locais de difícil acesso.

Art. 5º Os veículos utilizados pela brigada, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha, ou amarelo âmbar, intermitente, observadas as disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º Serão designados para atuar na Brigada de Incêndio, na condição de brigadista, servidores públicos municipais detentores de cargos de provimento efetivo e estáveis no serviço público municipal, que atendam as instruções técnicas específicas.

§ 1º O exercício da atividade de brigadista depende da aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar ou por empresa ou entidade que possua a devida certificação e/ou homologação junto ao competente órgão.

§ 2º É assegurado ao brigadista, equipamentos de proteção e uniforme especial.

§ 3º Os brigadistas exercerão suas funções em regime de escala e de sobreaviso, aguardando a qualquer momento, o chamado para o serviço.

Art. 7º Ficam criadas 8 (oito) funções gratificadas de brigadista.

§ 1º O brigadista atuará de maneira complementar e subsidiária as atividades típicas de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de Defesa Civil.

§ 2º O servidor público municipal designado para atuar como brigadista, fará jus a uma gratificação de função em valor correspondente a 20% (vinte por cento) da Referência 14-B constante do Quadro de Empregos e Salários de Pessoal da Administração Geral constante do Anexo I da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

§ 3º Poderá ser fixado, a favor dos brigadistas municipais, seguro de vida em grupo.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo para implementação desta lei, sem prejuízo de sua autonomia para assistência técnica aos brigadistas.

Art. 9º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 22 de Maio de 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal

APROVADO EM <u>ÚNICA</u> DISCUSSÃO
SESSÃO <u>ORDINÁRIA</u>
DATA <u>17/6/25</u>
 PRESIDENTE

LIDO NA SESSÃO DE
* 27 MAIO 2025 *
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e Vereadores,

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 11/2025 que *Institui a Brigada de Incêndio no município de Álvares Machado e dá outras providências*.

Destarte, com a proposta legislativa ora submetida à deliberação desse Egrégio colegiado de Vereadores, intenta-se a criação da Brigada de Incêndio buscando-se com isso para além de auxiliar os

Fls. N.º	02
Proc. DLE	1125

Assinado por 1 pessoa: JOEL NUNES DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/D6E3-60BB-A825-7551> e informe o código D6E3-60BB-A825-7551



bombeiros militares quando o caso, possa seu pessoal prontamente combater uma situação de incêndio ou situação assemelhada, inclusive de apoio às ações de defesa civil, através de treinamento e qualificação de pessoal voluntariado.

A importância de criar uma Brigada de Incêndio em nosso município é juntamente em parceria com o Corpo de Bombeiros, proteger as matas e outros locais de vegetação e atividades e fazer o dever de casa em relação aos cuidados com o meio ambiente.

Queremos com isso empreender medidas mais eficazes e ágeis de proteção à vida, ao patrimônio público e inibir ou mesmo reduzir eventuais danos ao meio ambiente, por meio de um atendimento iminente ou mesmo concomitante a eventual iminência de incêndio ou situação assemelhada.

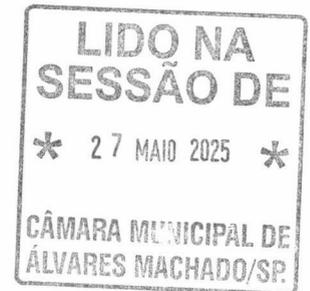
Desta maneira, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às atinentes comissões de Vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Alvares Machado, 22 de Maio de 2025.

Fls. N.º	03
Proc.	PLE
	11/25

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal

ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral
OAB/SP 137.768



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Francisco Boigues, Prefeito**, em 22/05/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gimenez Stuani, Procurador Geral**, em 22/05/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013440** e o código CRC **67A7C82D**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 146/2025

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e após ouvido o Plenário, REQUEIRO que seja encaminhado expediente ao Sr. Prefeito solicitando informações sobre a **possibilidade de instalação de iluminação pública no final da Rua Agostinho dos Santos**, no Bairro Jardim Horizonte.

JUSTIFICATIVA

O trecho citado encontra-se sem pavimentação e sem iluminação pública, o que contribui para a insegurança dos moradores e transeuntes. A escuridão no local aumenta o risco de acidentes e favorece a prática de atos ilícitos, sendo necessária a intervenção do Poder Público para garantir melhores condições de segurança e mobilidade.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2025.

REGINA MARCIA
Vereadora

APROVADO
 REJEITADO

20ª S.O.,
EM 17 DE JUNHO DE 2025.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 147/2025

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e após ouvido o Plenário, REQUEIRO que seja encaminhado expediente ao Sr. Prefeito solicitando informações quanto à **possibilidade de ampliação do espaço da via na curva formada pela confluência das Ruas Presidente Prudente e Nivaldo Zorzato.**

JUSTIFICATIVA

O trecho citado configura-se como uma via perigosa, tendo em vista que a curva existente é bastante fechada, o que dificulta a manobra segura, especialmente para veículos de grande porte. Com frequência, esses veículos acabam invadindo a pista contrária, expondo os demais condutores e pedestres a riscos significativos de acidentes.

Assim, torna-se necessária a análise da viabilidade técnica e orçamentária para a ampliação ou readequação do espaço viário no local, a fim de promover maior segurança no trânsito e preservar a integridade dos que trafegam pela região.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2025.

JOÃO DA FARMÁCIA
Vereador

APROVADO
 REJEITADO

20ª S.O.,
EM 17 DE JUNHO DE 2025.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



REQ. 147



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 148/2025

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e após ouvido o Plenário, REQUEIRO que seja encaminhado expediente ao Sr. Prefeito solicitando informações quanto à **possibilidade e previsão de conclusão das obras das pontes localizadas no bairro Ouro Verde.**

JUSTIFICATIVA

As duas pontes existentes no bairro Ouro Verde tiveram suas obras de reforma iniciadas, porém permanecem inacabadas, inviabilizando o tráfego regular de veículos. Diante dessa situação, os moradores têm sido obrigados a utilizar rotas alternativas, algumas das quais passam por dentro de propriedades particulares, gerando transtornos e insegurança.

Além disso, tais vias alternativas apresentam condições precárias de acesso e tráfego, dificultando a mobilidade, atrasando atividades cotidianas e comprometendo a qualidade de vida da população local. Diante do exposto, solicitamos que o Poder Executivo informe sobre as medidas previstas para a retomada e conclusão dessas obras, bem como os prazos estimados para sua entrega.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2025.

JOÃO DA FARMÁCIA
Vereador

APROVADO
 REJEITADO

20ª S.O.,
EM 17 DE JUNHO DE 2025.

PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



REQ. 148



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 149/2025

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e após ouvido o Plenário, REQUEIRO que seja encaminhado expediente ao Sr. Prefeito solicitando informações sobre a **possibilidade de instalação duas lombadas redutoras de velocidade** na Rua José Carlucci, localizada no Bairro Bem Viver, nas proximidades do nº 215.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação atende a uma demanda dos moradores e usuários da referida via, os quais relatam que o tráfego de veículos em alta velocidade tem tornado o local perigoso, comprometendo a segurança de pedestres e demais condutores. A instalação dos redutores visa prevenir acidentes e promover maior segurança à comunidade.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2025.

REGINA MARCIA
Vereadora

APROVADO
 REJEITADO

20ª S.O.,
EM 17 DE JUNHO DE 2025.

PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 150/2025

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e após ouvido o Plenário, REQUEIRO que seja encaminhado expediente ao Sr. Prefeito solicitando a realização de **estudo técnico de viabilidade para a troca de local de instalação de obstáculo redutor de velocidade (lombada)**, atualmente situado na Avenida das Américas, na altura do nº 1295, para a altura do nº 1225.

JUSTIFICATIVA

A solicitação visa adequar a localização do redutor de velocidade a fim de melhorar a eficácia na redução da velocidade dos veículos, bem como aumentar a segurança de pedestres e motoristas que transitam pelo trecho mencionado.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2025.

João da Farmácia

JOÃO DA FARMÁCIA
Vereador

() APROVADO
() REJEITADO

20ª S.O.,
EM 17 DE JUNHO DE 2025.

[Assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 151/2025

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e após ouvido o Plenário, REQUEIRO que seja encaminhado expediente ao Sr. Prefeito, solicitando a **realização de serviços de manutenção, incluindo limpeza das valetas junto ao meio-fio e recapeamento asfáltico** na via mencionada, **reiterando o Requerimento nº 46/2025**, de autoria do Vereador Miochael Rodrigues.

JUSTIFICATIVA

Conforme demonstrado por meio de imagens anexas, constatou-se que foi realizada a limpeza e retirada do excesso de terra e da vegetação que crescia às margens da via. No entanto, **não foram observadas melhorias nas condições do pavimento asfáltico**, que permanece deteriorado e necessita de intervenções urgentes para garantir a segurança e a mobilidade dos moradores e condutores que utilizam a via.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2025.

João da Farmácia

JOÃO DA FARMÁCIA
Vereador

APROVADO
 REJEITADO

20ª S.O.,
EM 17 DE JUNHO DE 2025.

[Assinatura]
PRÉSIDENTE

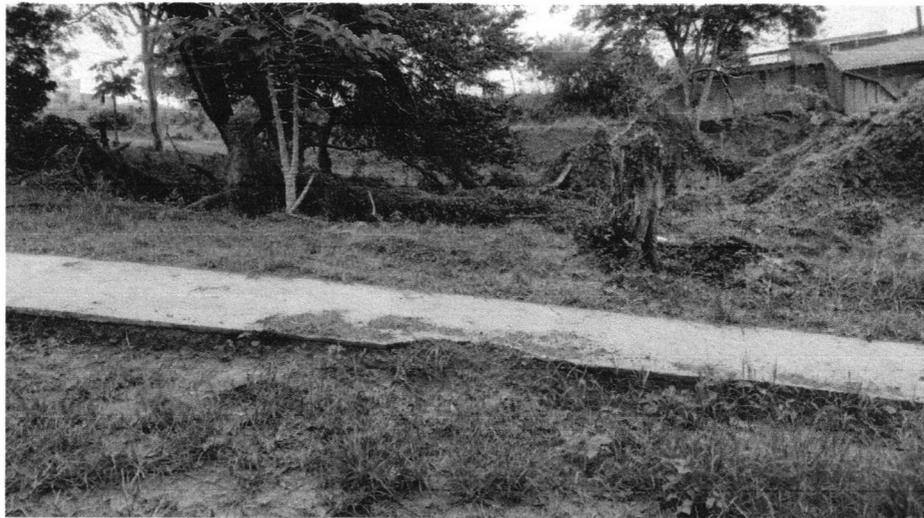


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



REQ. 150



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 046/2025

Ao Senhor Prefeito. Solicita estudo sobre a viabilidade de **recapeamento** asfáltico da Rua 9 de Julho, no Bairro Nossa Senhora da Penha.

Exmo. Sr. Presidente,

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal e após ouvido o Plenário, **REQUEIRO** que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito solicitando estudo técnico sobre a viabilidade de **limpeza da via e recapeamento asfáltico da Rua 9 de Julho**, especificamente na altura do nº 265, nas proximidades do Colégio Anglo, situado no Bairro Nossa Senhora da Penha.

Solicito, ainda, que, em caso de realização do estudo, sejam informadas as possibilidades de execução da obra, incluindo estimativa de custos e previsão para sua conclusão.

Justificativa:



O estado de conservação da via encontra-se extremamente precário, com o asfalto tomado pelo mato e a pista praticamente intransitável. Tal situação compromete a segurança e a mobilidade dos moradores e demais usuários da via, além de causar transtornos ao trânsito local. Assim, faz-se necessária uma intervenção urgente para garantir condições adequadas de trafegabilidade e segurança.

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! ☎ 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.



Assinado por 1 pessoa: MICHAEL DOS SANTOS RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.alvaresmachado.sp.leg.br/verificacao/7C15-A7CA-992F-9110> e informe o código 7C15-A7CA-992F-9110

Assinado por 1 pessoa: JOEL NUNES DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.alvaresmachado.sp.leg.br/verificacao/D6E3-60BB-A825-7551> e informe o código D6E3-60BB-A825-7551

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! ☎ 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D6E3-60BB-A825-7551

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO (CNPJ 53.303.376/0001-31) VIA PORTADOR JOEL NUNES DE ALMEIDA (CPF 204.XXX.XXX-12) em 18/06/2025 11:32:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmalvareshmachado.1doc.com.br/verificacao/D6E3-60BB-A825-7551>